



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190

FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº1528, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011



“Autoriza o Poder Executivo a conceder “pró labore”, no valor e nas condições que estabelece, aos Policiais Militares participantes do policiamento de trânsito e segurança do Município de Jambeiro, e dá outras providências”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar.

Art. 2º. Serão concedidos mensalmente o “pró-labore” e uma cesta básica, a cada policial militar no desempenho dos serviços desde que estejam exercendo suas atividades no Município de Jambeiro, independentemente da patente do beneficiário.

Parágrafo Único. O valor do pró labore mencionado no caput deste artigo será de R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 3º. Os policiais da incorporação beneficiados por esta Lei, perderão o direito ao “pró-labore” quando estiverem em qualquer procedimento administrativo ou restrição médica que não seja em decorrência do serviço, devidamente avaliada pelo Comandante da Polícia Militar, que lhes impeçam de exercer as atividades operacionais de segurança pública inerentes a sua função, que estejam lotados em outra Organização da Polícia Militar que não as sediadas em Jambeiro ou respondendo à função em Município diverso, em gozo de afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias ou ainda que estejam participando de curso por período superior a 90 (noventa) dias.

Art.4º. Deverá ser encaminhado ao setor competente da Prefeitura Municipal de Jambeiro, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, pelo Comando da Companhia de Polícia Militar de Caçapava, responsável pelo Município de Jambeiro, as folhas de pagamento relativas aos policiais militares contemplados com o “pró-labore”, das quais deverão conter a



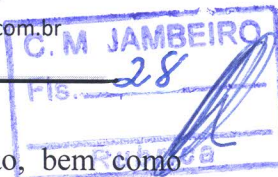
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190

FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



relação nominal individualizada do beneficiário e respectivo dado de qualificação, bem como demais informações complementares.

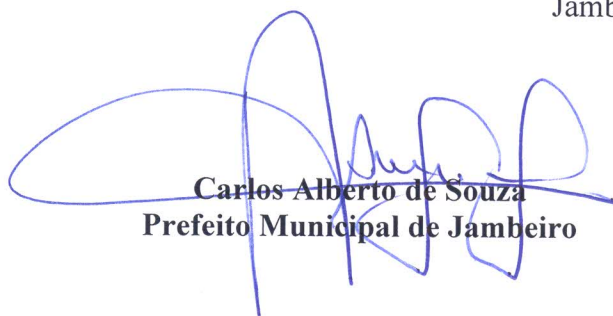
Art.5º. O pagamento do “pró-labore” efetuado pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art.7º. Fica autorizado ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei, no que couber e se necessário, através de Decreto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 29 de Setembro de 2011.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambeiro

Registrada e Publicada no Setor de Administração Publica Municipal aos 19 de Setembro de 2011.



Caroline Maria Gonçalves Simões
Chefe de Gabinete